

Edital de Chamamento Público nº 01/2026
Processo Administrativo nº1658/2026

**“CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS
ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS
EM MATRIZES DE ÁGUA E EFLUENTES”**

A Diretora de Administração e Finanças da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de análises laboratoriais em matrizes de água e efluentes, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de análises laboratoriais em matrizes de água e efluentes, compreendendo ensaios físico-químicos e microbiológicos destinados ao suporte das atividades de fiscalização e regulação desenvolvidas pela AGESAN-RS.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

1.3. O procedimento de credenciamento possui fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto à Agência as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que comprovem o atendimento integral às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

2.2. Não poderão participar:

- I – Empresas declaradas inidôneas;
- II – Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- III – Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- IV – Empresas que possuam restrições legais impeditivas à contratação.

2.3. O presente Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

2.4. Os interessados poderão requerer credenciamento durante todo o período de vigência do Chamamento Público.

2.5. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitações, que receberá os envelopes contendo os documentos na sede da AGESAN-RS, situada na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/ RS. Os documentos também poderão ser enviados pelo e-mail: administrativo@agesan-rs.com.br, em formato pdf.

2.6. O requerimento de credenciamento deverá estar acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital.

2.7. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento, a contar da publicação do edital 01/07/2026, até o dia 31/07/2026.

2.8. Para fins de homologação do credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar, até a data de encerramento do certame, a Ficha Cadastral devidamente preenchida, conforme modelo no Anexo IV e demais documentos constantes no item 3.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. A empresa interessada deverá apresentar:

- I – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, quando houver;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Documento de identificação do representante legal da empresa.

3.1.2. Deverá ser apresentada declaração formal, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, de que a interessada:

- I – Não se encontra temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
- II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. Deverá ser apresentada declaração formal, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, de que a interessada não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Licitações verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.1.5. Para consulta das pessoas jurídicas poderá ser utilizada, de forma substitutiva, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.1.6. As consultas referidas nos itens anteriores serão realizadas em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, considerando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.1.7. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, a interessada será declarada inabilitada.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1. Deverão ser apresentados:

- I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- III – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. Qualificação Técnica

3.3.1. A interessada deverá apresentar:

- I – Certificado de acreditação vigente ABNT NBR ISO/IEC 17025 emitido pelo Cgcre/INMETRO;
- II – Escopo de acreditação compatível com os ensaios exigidos;
- III – Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado;
- IV – Registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente.
- V – Comprovação de que o laboratório e/ou empresa atende à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações, estando devidamente cadastrado na FEPAM, conforme o Parágrafo 2º do Art. 79 do Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual nº 15.434/2020);
- VI – Comprovação de acreditação e/ou homologação ativa para a atividade de amostragem de efluentes líquidos.

3.3.2. A AGESAN-RS poderá realizar diligências técnicas para verificação das condições operacionais da interessada.

3.4. Habilitação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

a) Certidão negativa que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, consistência e atualidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. A documentação será analisada pela Comissão de Licitação designada pela AGESAN-RS.

4.2. A Comissão poderá:

- I – Solicitar documentos complementares;
- II – Promover diligências;
- III – Requisitar esclarecimentos técnicos.

4.3. A ausência de documentos ou o descumprimento das exigências previstas neste Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento.

5. DO RESULTADO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O resultado do credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial da AGESAN-RS.

5.2. As empresas consideradas habilitadas serão formalmente credenciadas mediante assinatura do instrumento contratual.

5.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima pela AGESAN-RS.

5.4. A habilitação no presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

6. DO DESCREDENCIAMENTO OU RESCISÃO

6.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços;
- f) perda ou suspensão da acreditação ISO 17025;
- g) prestação inadequada de suporte técnico ou recusa injustificada de demandas.

6.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O descredenciamento não afasta a aplicação das demais penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. As demandas serão distribuídas conforme necessidade operacional da AGESAN-RS.

7.2. O acionamento das empresas credenciadas observará prioritariamente critérios técnicos e logísticos relacionados à proximidade geográfica entre o laboratório e o local da coleta, considerando a preservação da integridade das amostras, o tempo de deslocamento e o cumprimento dos prazos contratuais.

7.3. Na hipótese de igualdade de condições entre duas ou mais credenciadas, poderá ser adotado sistema de rodízio.

8. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

8.1. Os valores unitários dos serviços correspondem aos preços referenciais fixados pela AGESAN-RS, conforme Termo de Referência.

8.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização contratual.

8.3. O pagamento ficará condicionado:

- I – À apresentação de Nota Fiscal;
- II – À aprovação do laudo das análises laboratoriais;
- III – À manutenção das condições de habilitação.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

9.2. Os resultados laboratoriais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da amostra.

9.3. Os relatórios e laudos deverão conter todas as informações técnicas necessárias à validação dos resultados.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observada a legislação vigente.

10.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

11.1. Compete às credenciadas:

- I – Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- II – Executar os ensaios conforme os requisitos técnicos exigidos;
- III – Manter a acreditação técnica compatível com o escopo contratado;
- IV – Garantir rastreabilidade e confiabilidade dos resultados emitidos;
- V – Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela AGESAN-RS.

12. DOS CRITÉRIOS ESG E SUSTENTABILIDADE

12.1. As credenciadas deverão observar práticas relacionadas à governança, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, incluindo:

- I – Observância da legislação ambiental aplicável;
- II – Gerenciamento adequado de resíduos laboratoriais;
- III – Adoção de práticas de integridade e proteção de dados;
- IV – Utilização preferencial de meios digitais para emissão e encaminhamento de documentos.

13. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

13.1. As credenciadas deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção das informações relacionadas à execução contratual.

13.2. Os resultados analíticos, documentos e informações produzidos durante a execução dos serviços deverão ser mantidos em sigilo pela credenciada.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Haverá gestor e fiscal do contrato, designados e publicizados (plataforma Licitacon), competindo-lhes acompanhar, registrar ocorrências, atestar faturas e propor sanções, na forma do TR.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária da aptidão para recebimento de novas demandas;
- IV – Impedimento de contratar;
- V – Descredenciamento.

16. DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

16.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Eventuais alterações contratuais observarão as disposições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Dos atos praticados no âmbito do credenciamento caberá recurso administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela AGESAN-RS, observada a legislação aplicável.

18.3. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Comarca de Porto Alegre/RS.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital, para todos os fins legais:

- a) Anexo I – ETP;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Anexo IV – Ficha Cadastral;
- e) Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.

Porto Alegre/RS, 01 de julho de 2026.

Franciele Grings dos Santos
Diretora de Administração e Finanças

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1658/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de análises laboratoriais para matrizes de efluentes e água, visando o monitoramento de parâmetros físico-químicos e microbiológicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A AGESAN-RS, no exercício de sua missão institucional, identifica a necessidade excepcional de realizar monitoramento analítico em resposta direta ao cenário pós-privatização do saneamento básico. Esta demanda fundamenta-se no Art. 2º, incisos V e VI da Resolução DC nº 1/2026, caracterizando-se como uma necessidade técnica decorrente de processo regulatório específico e uma situação excepcional de interesse público relevante, motivada pelo aumento de denúncias sobre a qualidade da água.

1.2. O problema a ser resolvido é a obtenção de verificações independentes que possuam caráter técnico-regulatório e complementar. Conforme o Art. 1º da referida Resolução, tais atividades não constituem atribuição ordinária da Agência, sendo aqui justificadas para validar a eficiência do serviço prestado e assegurar a saúde coletiva através de laudos externos com validade técnica.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A presente contratação caracteriza-se como uma demanda extraordinária, não estando previamente elencada no Plano de Contratações Anual (PCA) em razão da urgência fática surgida após o processo de privatização dos serviços de saneamento nos municípios regulados. A necessidade de fiscalização independente e imediata sobrepõe-se ao planejamento ordinário, visando garantir a continuidade do controle de qualidade por parte do ente regulador diante de um novo cenário operacional.

2.2. A motivação para a abertura deste processo decorre do aumento expressivo no volume de denúncias e reclamações recebidas por esta Agência após a transferência da operação para a iniciativa privada, apontando uma suposta piora nos indicadores de potabilidade e na qualidade da água distribuída à população. Tal cenário exige que a AGESAN-RS atue de forma responsiva para salvaguardar o interesse público e a saúde coletiva.

2.3. A contratação justifica-se, portanto, pela imperativa necessidade de realização de amostragem fiscalizatória independentes em relação aos laudos apresentados pela prestadora de serviço. A independência analítica é o único meio capaz de validar ou contestar os dados fornecidos pela concessionária, assegurando que a regulação seja exercida com base em evidências laboratoriais.

2.4. O alinhamento estratégico desta demanda com os objetivos da AGESAN-RS reside no fortalecimento do seu papel fiscalizador, garantindo que a eficiência prometida no processo de desestatização não resulte em prejuízo aos padrões sanitários estabelecidos, mantendo a estrita observância às normas de potabilidade vigentes no país.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se no regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, e na Resolução DC nº 1/2026 da AGESAN-RS. Esta resolução autoriza a Agência a realizar coletas e análises em caráter excepcional, subsidiário e complementar, sempre que houver necessidade técnico-regulatória fundamentada ou interesse público relevante.

3.2. A AGESAN-RS atua como órgão fiscalizador do cumprimento das normas de saneamento. O escopo técnico desta contratação baseia-se nos padrões de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021 e nos critérios de lançamento de efluentes da Diretriz Técnica FEPAM nº 04/2019 e Resolução CONSEMA nº 355/2017. Ressalta-se que a Agência utiliza tais normas como parâmetro de aferição da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias, que detêm a obrigação primária de monitoramento.

3.3. Conforme o Art. 2º, §2º da Resolução DC nº 1/2026, as análises devem ser realizadas por laboratórios habilitados e acreditados. É requisito indispensável a acreditação na norma NBR ISO/IEC 17025 e o uso da metodologia Standard Methods (SMEWW - 24ª ed.). Tais exigências garantem que os laudos laboratoriais possuam a independência técnica para subsidiar processos administrativos, sancionatórios ou medidas corretivas junto às prestadoras de serviço.

3.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT), emitida por profissional devidamente registrado no conselho de classe competente (CRQ ou CREA). A contratada deverá assegurar a fidedignidade dos resultados e o cumprimento rigoroso dos métodos analíticos a partir do recebimento das amostras nas suas dependências, garantindo que o fornecimento inicial dos kits (frascos e preservantes) atenda a todos os requisitos técnicos para a preservação da integridade das matrizes coletadas pela fiscalização.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A AGESAN-RS necessita verificar a eficácia do tratamento de efluentes e a potabilidade da água distribuída, monitorando parâmetros críticos como DBO, DQO, Nitrogênio, Fósforo e *Escherichia coli*.

4.2. Verifica-se a inexistência, no quadro próprio da Agência, de laboratório acreditado e infraestrutura técnica (equipamentos de alta sensibilidade) para a realização de ensaios complexos seguindo a metodologia SMEWW 24ª ed.

4.3. O modelo de credenciamento garante flexibilidade e evita a concentração de contratações, minimizando o risco de descontinuidade nas fiscalizações e garantindo respostas ágeis em situações de urgência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução requerida exige alta especialização técnica, sendo indispensável a acreditação dos laboratórios na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 pelo Cgcre/INMETRO. É requisito fundamental a utilização da metodologia Standard Methods (SMEWW) em sua 24ª edição e a emissão de análises acompanhadas de ART/AFT, garantindo que os resultados suportem questionamentos jurídicos e técnicos perante os órgãos licenciadores e reguladores.

Ademais, as análises ambientais e as atividades de amostragem de efluentes líquidos e águas superficiais deverão ser comprovadamente realizadas por laboratórios que atendam à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações, sendo obrigatório o cadastro regular na FEPAM nos termos do Parágrafo 2º do Art. 79 do Código Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 15.434/2020), bem como a comprovação de acreditação ou homologação para a atividade de amostragem de efluentes líquidos.

5.2. Como condição para o credenciamento e manutenção do ajuste, as empresas deverão comprovar plena regularidade com o Poder Público, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeito de Negativa):

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. A contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos e descredenciamento imediato em caso de irregularidade documental ou perda de acreditação técnica.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. A definição do quantitativo de ensaios fundamenta-se na estratégia de fiscalização integral da AGESAN-RS, que prevê a realização de 01 (uma) amostragem de cada lote por município em todos os 137 municípios sob regulação da Agência. Esta métrica visa estabelecer um diagnóstico situacional completo e isento sobre a qualidade da água e a eficiência do tratamento de efluentes em toda a área de concessão, em resposta direta às demandas surgidas após a desestatização do serviço.

6.2. A memória de cálculo da contratação é obtida pela multiplicação direta do número de municípios regulados (137) pelas matrizes analisadas, acrescida de uma reserva técnica de 10% (dez por cento) destinada a reanálises em caso de resultados inconclusivos ou coletas de

urgência motivadas por denúncias graves à Ouvidoria. Tal quantitativo assegura a representatividade necessária para a atuação fiscalizatória da Agência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

7.1. O levantamento de mercado consultou laboratórios de referência no Estado, como Hidrolab, Químioambiental, Fundação Proamb e Higeyalab, confirmando a existência de diversos prestadores acreditados na norma NBR ISO/IEC 17025 distribuídos em diferentes polos regionais. Essa dispersão válida a viabilidade do modelo de Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), permitindo a contratação de múltiplos laboratórios aptos.

7.2. Atualmente, a AGESAN-RS não dispõe de laboratórios próprios, equipamentos de alta sensibilidade ou pessoal técnico dedicado exclusivamente à execução de ensaios analíticos. A montagem de uma estrutura laboratorial interna exigiria investimentos vultosos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos complexos, insumos químicos e, primordialmente, no oneroso e contínuo processo de acreditação perante o INMETRO. Tais custos seriam desproporcionais ao volume de demanda da Agência, tornando a instalação própria economicamente inviável quando comparada à contratação de serviços já consolidados no mercado.

7.3. A contratação de um laboratório único (via licitação tradicional de menor preço global) demonstrou-se tecnicamente desvantajosa para a Agência. Dada a dispersão geográfica dos 137 municípios regulados, um único prestador centralizado geraria tempos de trânsito excessivos para as amostras coletadas em locais distantes da sede do laboratório. Esse atraso compromete a integridade de parâmetros microbiológicos sensíveis e coliformes, além de elevar drasticamente os custos operacionais de deslocamento da equipe da AGESAN-RS e os riscos de degradação térmica do material técnico.

7.4. Diferente do laboratório único, o Credenciamento permite que a Agência selecione, para cada coleta, o laboratório que apresentar a maior proximidade geográfica em relação à localidade fiscalizada. Esta descentralização reduz o tempo entre a coleta e o início da análise, garante a fidedignidade dos resultados, essenciais para sustentar multas e notificações, e maximiza a eficiência logística e econômica, assegurando que o interesse público seja atendido com o menor custo e o maior rigor técnico possível.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a contratação foi apurado mediante ampla pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) laboratórios de referência no mercado (Hidrolab, Químioambiental, Fundação Proamb e Higeyalab). A composição do valor referencial foi segmentada em 4 (quatro) lotes, permitindo uma estimativa precisa conforme a matriz e o pacote de parâmetros solicitado.

Tabela 1 – Média dos Orçamentos.

Lote	Matriz / Escopo Analítico	HIDROLAB	QUIMIOAMBIENTAL	PROAMB	HIGEYALAB	Preço Médio (Ref.)
Lote 1	Efluentes (Completo)	R\$ 385,00	R\$ 284,62	R\$ 584,21	R\$ 405,00	R\$ 414,71
Lote 2	Efluentes (Básico)	R\$ 335,00	R\$ 214,56	R\$ 370,61	R\$ 375,00	R\$ 323,79
Lote 3	Água (Completo)	R\$ 365,00	R\$ 222,38	R\$ 363,03	R\$ 310,00	R\$ 315,10
Lote 4	Água (Básico)	R\$ 265,00	R\$ 180,38	R\$ 182,95	R\$ 250,00	R\$ 219,58
Lote 5	Água - Odor e gosto	R\$ 150,00	R\$ 67,55	R\$ 27,11	R\$ 205,00	R\$ 112,42

8.2. A média aritmética dos orçamentos técnicos resultou na seguinte composição de custos por lote, que servirão como o preço de adesão para o credenciamento:

Tabela 2 – Preço Máximo.

Lote	Escopo Analítico	Preço Médio Unitário (R\$)	Qtd. Amostras (Anual)	Valor Total do Lote (R\$)
Lote 1	Efluentes (Completo)	R\$ 414,71	151	R\$ 62.621,21
Lote 2	Efluentes (Básico)	R\$ 323,79	151	R\$ 48.892,29
Lote 3	Água (Completo)	R\$ 315,10	151	R\$ 47.580,10
Lote 4	Água (Básico)	R\$ 219,58	151	R\$ 33.156,58
Lote 5	Odor e Gosto	R\$ 112,42	151	R\$ 16.975,42
TOTAL	ESTIMATIVA GLOBAL		755	R\$ 209.225,60

8.3. O valor total global estimado para o período de 12 meses é de R\$ 209.225,60 (Duzentos e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos.). O detalhamento técnico dos parâmetros analíticos e as especificações de cada lote constam integralmente no corpo deste estudo, conforme tabelas apresentadas no item 9.5, estando as memórias de cálculo e os orçamentos originais das proponentes encartados ao respectivo processo administrativo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste no Credenciamento de laboratórios especializados para a execução de ensaios físico-químicos e microbiológicos em matrizes de água e efluentes. Nos termos da Resolução DC nº 1/2026, a contratação possui caráter excepcional, subsidiário e complementar, atuando como suporte técnico-regulatório para a validação externa da qualidade dos serviços de saneamento básico nos municípios regulados.

9.2. A execução seguirá uma dinâmica descentralizada fundamentada na proximidade geográfica. A AGESAN-RS será a responsável integral pela logística de campo, o que

compreende a retirada dos kits de amostragem (frascos esterilizados, preservantes e etiquetas) nas dependências da credenciada, a realização da coleta física por técnicos da Agência e a entrega das amostras no laboratório para processamento. Esta estratégia visa assegurar a celeridade no início das análises e a redução de custos com deslocamentos.

9.3. É requisito essencial que as empresas credenciadas mantenham a acreditação na norma NBR ISO/IEC 17025 e utilizem a metodologia Standard Methods (SMEWW - 24ª ed.). Os resultados deverão ser entregues em formato digital (PDF), contendo assinatura eletrônica avançada (padrão ICP-Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das amostras. A responsabilidade técnica do laboratório inicia-se formalmente no ato do recebimento das amostras, devendo este assegurar a fidedignidade dos ensaios e o suporte técnico informativo quando solicitado.

9.4. Conforme o Art. 4º da Resolução DC nº 1/2026, as análises obtidas por esta solução possuem finalidade estritamente técnica-regulatória, não substituindo as obrigações legais de monitoramento e automonitoramento permanente de responsabilidade dos prestadores de serviço (concessionárias). A contratada assume a responsabilidade integral pela gestão e destinação final de todos os resíduos químicos e biológicos gerados durante o processo analítico, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

9.5. O detalhamento técnico dos ensaios laboratoriais para cada matriz está estruturado conforme as tabelas abaixo, definindo o escopo analítico mínimo para cada lote do credenciamento:

Tabela 3 – Descrição detalhada

Efluentes		
Item	Parâmetro	L.Q. / Unidade
Item 1 – Completo	DQO	15 mg/L O ₂
	DBO ₅	2,0 mg/L O ₂
	Sólidos sedimentáveis	0,1 mL/L
	Sólidos suspensos totais	5,0 mg/L
	Nitrogênio Amoniacal	3,0 mg NH ₃ -N /L
	Fósforo Total	0,02 mg/L P
	Escherichia coli	100 NMP/100mL
Item 2 – Básico	DQO	15 mg/L
	DBO ₅	2,0 mg/L
	Sólidos sedimentáveis	0,1 mL/L
	Sólidos suspensos totais	5,0 mg/L
	Escherichia coli	100 NMP/100mL

Água		
Item	Parâmetros	L.Q. / Unidade
Item 3 - Completo	Cloro Residual Livre,	0,1 mg/L Cl ₂
	Cloro Residual Total	0,1 mg/L Cl ₂
	Cor aparente	5,0 UH
	pH	2,0 – 12,0 -
	Turbidez,	0,5 NTU
	Ferro	0,1 mg/L Fe
	Manganês	0,05 mg/L Mn
	Coliformes totais - Escherichia coli (Qualitativo)	Presença / Ausência em 100 mL
Item 4 - Básico	Cloro Residual Livre,	0,1 mg/L Cl ₂
	Cloro Residual Total	0,1 mg/ L Cl ₂
	Cor aparente	5,0 uH
	pH	2,0 – 12,0 -
	Turbidez,	0,5 NTU
	Coliformes totais - Escherichia coli (Qualitativo)	Presença / Ausência em 100 mL
Item 5 - Gosto e Odor	Odor	Presença / Ausência em 100 mL
	Gosto	1 / Intensidade

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O parcelamento dar-se-á por meio da habilitação de múltiplos prestadores (Credenciamento) em vez de um lote único com vencedor exclusivo. Esta estratégia é necessária para garantir a cobertura territorial exigida pela Agência, visto que um único laboratório centralizado não teria condições técnicas de receber amostras de todo o Estado dentro dos prazos de preservação exigidos, especialmente em municípios distantes da Região Metropolitana.

10.2. O modelo de credenciamento funciona como um parcelamento dinâmico do objeto, onde a distribuição do serviço ocorre de acordo com a demanda regionalizada. Isso maximiza a eficiência administrativa, pois a AGESAN-RS passa a contar com uma rede de suporte laboratorial distribuída pelo Rio Grande do Sul, garantindo que o exercício do poder de polícia e a fiscalização da qualidade da água ocorram com a agilidade exigida pela sociedade após a desestatização dos serviços.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS

11.1. O principal resultado pretendido com esta contratação é a garantia da soberania técnica da AGESAN-RS na fiscalização dos serviços de saneamento, assegurando que as análises laboratoriais possuam precisão metodológica. A obtenção de análises isentas é fundamental para validar ou contestar os dados fornecidos pelas concessionárias privatizadas, protegendo o interesse público e respondendo com agilidade ao aumento das denúncias de queda na qualidade da água.

11.2. Em termos de economicidade, o modelo de credenciamento revela-se superior à instalação de infraestrutura própria ou à contratação de um laboratório único com preço fixo global. Este modelo permite que a Agência pague exclusivamente pelos ensaios demandados e efetivamente realizados, eliminando custos fixos de manutenção de laboratórios, reagentes com prazo de validade e calibração constante de equipamentos de alta sensibilidade, otimizando o fluxo de caixa da Agência.

11.3. O melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros é alcançado pela redução drástica dos custos de logística. A escolha do laboratório credenciado por critério de proximidade geográfica minimiza o consumo de combustível e a depreciação dos veículos da frota, além de evitar a perda de amostras por excesso de tempo em trânsito (especialmente parâmetros microbiológicos). Isso elimina o risco de retrabalho e o desperdício de diárias de servidores, que ocorreriam caso as amostras fossem descartadas por extrapolação do prazo técnico de análise.

11.4. No tocante aos recursos humanos, a solução permite que o corpo técnico da AGESAN-RS concentre os seus esforços na atividade-fim de regulação e fiscalização de campo. Ao delegar a execução técnica laboratorial e a complexa gestão de resíduos químicos a parceiros privados especializados, a Agência garante maior produtividade da sua equipe, que passa a atuar na interpretação estratégica dos resultados e na aplicação de medidas corretivas, em vez de se ocupar com a operação laboratorial interna.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Previamente à formalização do credenciamento e ao início das atividades, a AGESAN-RS deverá promover o treinamento dos seus agentes de fiscalização e servidores designados para a gestão contratual. O foco será o domínio dos protocolos de coleta, preservação, transporte e cadeia de custódia das amostras, em conformidade com as exigências da norma NBR ISO/IEC 17025 e do *Standard Methods*, garantindo que o manuseio externo não comprometa a integridade dos ensaios realizados pelos laboratórios credenciados.

12.2. A Agência deverá estabelecer um fluxo operacional interno para a logística de retirada de kits e entrega de amostras, definindo os critérios objetivos para a escolha da unidade credenciada com base na proximidade geográfica do ponto de coleta. Deverá ser criado um diretório digital seguro para o armazenamento dos resultados das análises, facilitando o

cruzamento de dados com os relatórios fornecidos pelas concessionárias e permitindo a rápida instrução de processos sancionatórios ou de notificação.

12.3. Como providência administrativa, a Diretoria de Administração e Finanças deverá realizar a conferência final da documentação de habilitação técnica e das creditações de todas as empresas interessadas no chamamento público. Será verificada a validade das certidões e dos registros nos conselhos de classe, assegurando que apenas laboratórios plenamente aptos integrem a rede de prestadores da Agência, mitigando riscos de nulidade dos atos de fiscalização.

12.4. Caberá à equipe de planejamento a elaboração de uma tabela de preços referenciais atualizada, que servirá de teto para o credenciamento, garantindo que o valor pago por amostra esteja em estrita conformidade com a média de mercado apurada. Esta etapa inclui a definição dos indicadores de desempenho (SLA) que serão utilizados para monitorar a qualidade do serviço prestado pelos credenciados.

12.5. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou equipe técnica formalmente designada pela AGESAN-RS, que atuará como interlocutora junto às credenciadas. Caberá à fiscalização verificar, a cada entrega de amostra, a integridade dos kits fornecidos e o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para a disponibilização dos resultados das análises no sistema digital. Periodicamente, a fiscalização deverá exigir a comprovação da manutenção da acreditação NBR ISO/IEC 17025 e da validade dos registros nos conselhos de classe (CRQ/CREA), sob pena de suspensão imediata do credenciamento.

12.6. Além do controle de prazos, a fiscalização realizará a conferência técnica dos resultados das análises recebidos, observando se as metodologias do *Standard Methods* foram aplicadas e se os Limites de Quantificação (L.Q.) atendem aos parâmetros exigidos no edital. Caso sejam detectadas inconsistências ou resultados tecnicamente questionáveis, o fiscal do contrato poderá solicitar a reanálise da amostra ou esclarecimentos por escrito, sem custos adicionais para a Agência, garantindo que o serviço prestado mantenha a confiabilidade necessária para as ações regulatórias e sancionatórias da AGESAN-RS."

13. AVALIAÇÃO DE RISCOS

13.1. A gestão de riscos desta contratação visa identificar, analisar e propor medidas mitigadoras para eventos adversos que possam comprometer a integridade técnica dos ensaios laboratoriais ou a eficiência das ações fiscalizatórias da AGESAN-RS. Esta etapa é fundamental para assegurar que a fiscalização e a regulação do saneamento básico sejam exercidas com base em evidências.

13.2. A metodologia aplicada contempla a avaliação da probabilidade de ocorrência e o impacto potencial de cada risco identificado, estabelecendo estratégias de controle que garantam a conformidade contínua com a norma NBR ISO/IEC 17025 e os prazos regulatórios estabelecidos para o fornecimento dos resultados das análises. O mapeamento detalhado dos riscos

operacionais e as respectivas ações preventivas e corretivas encontram-se descritos na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 – Avaliação de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atraso na entrega dos resultados das análises	Média	Alto	Aplicação de multas moratórias diárias conforme previsto em edital.
Perda da acreditação ISO 17025	Baixa	Alto	Exigência de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência.
Divergência técnica nos resultados	Baixa	Muito Alto	Supervisão por profissional habilitado e exigência de resultados das análises com ART/AFT.
Amostras em condições inadequadas	Média	Médio	Comunicação imediata pelo laboratório e suporte técnico informativo sobre preservação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar apresenta interdependência com a disponibilidade de veículos oficiais e equipes de fiscalização da AGESAN-RS, uma vez que a logística de coleta e transporte das amostras até os laboratórios credenciados será realizada por meios próprios da Agência. Não há, contudo, a necessidade de contratação simultânea de serviços de terceiros para o transporte, permanecendo esta atividade sob a gestão direta das diretorias operacionais da Agência.

14.2. Verifica-se a correlação desta demanda com as contratações vigentes de manutenção e calibração de equipamentos de medição direta utilizados pelos fiscais no ato da coleta, especificamente o turbidímetro (para medição da turbidez da água) e o manômetro (para aferição das pressões na rede). A integridade e a calibração destes instrumentos são essenciais para registrar o estado inicial da amostra e as condições operacionais do sistema no momento da fiscalização, servindo como base comparativa para os ensaios laboratoriais complexos objeto deste credenciamento.

14.3. Não foram identificadas outras contratações interdependentes que possam comprometer a viabilidade deste estudo, sendo que a infraestrutura tecnológica para recebimento e armazenamento dos resultados das análises digitais já se encontra disponível, sem necessidade de novos investimentos em softwares específicos para esta finalidade.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. O principal impacto ambiental identificado nesta contratação refere-se à geração de resíduos químicos e biológicos perigosos decorrentes dos ensaios laboratoriais. Como medida mitigadora, a CREDENCIADA deverá obrigatoriamente manter e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), garantindo que todos os efluentes laboratoriais e materiais contaminados recebam tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

15.2. No tocante aos materiais de consumo para amostragem, será exigida a adoção de práticas que minimizem o desperdício, priorizando o fornecimento de frascos que permitam a higienização e o reuso, quando tecnicamente cabível, ou que sejam passíveis de reciclagem após a descontaminação. A contratada deverá implementar procedimentos de logística reversa para os recipientes e embalagens de transporte, evitando o descarte irregular de plásticos e vidrarias de uso laboratorial no meio ambiente.

15.3. Quanto à emissão de gases poluentes decorrentes da logística de transporte das amostras, a estratégia da AGESAN-RS de utilizar o critério de proximidade geográfica para a entrega do material nos laboratórios credenciados atua como uma importante medida mitigadora. Ao reduzir as distâncias percorridas pelas equipes de fiscalização, a Agência promove a diminuição da queima de combustíveis fósseis e, conseqüentemente, reduz a pegada de carbono da operação regulatória no Estado do Rio Grande do Sul.

15.4. A digitalização integral do fluxo de entrega dos resultados, com a utilização dos laudos das análises em PDF com assinatura eletrônica, elimina a necessidade de impressão de documentos em papel e o uso de transporte físico para entrega de laudos. Esta medida, além de acelerar a comunicação dos dados, contribui para a preservação de recursos naturais e reduz o volume de resíduos de expediente administrativo gerados pela Agência e pelas empresas credenciadas.

16. REQUISITOS DE ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA)

16.1. No aspecto ambiental, a contratada deverá assegurar o gerenciamento rigoroso de todos os resíduos químicos e laboratoriais gerados durante os ensaios, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e mediante a manutenção e execução de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado.

16.2. O compromisso social da contratação reflete-se na proteção direta da saúde pública e do bem-estar da população nos 137 municípios regulados, garantindo, por meio de análises precisas, que a água para consumo humano atenda aos padrões de potabilidade e que os efluentes tratados sejam descartados sem causar danos aos ecossistemas locais.

16.3. Em relação à governança, a prestação dos serviços pautar-se-á pela transparência e fidedignidade dos resultados analíticos, garantindo a emissão de laudos auditáveis que permitam o exercício do controle social e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento das informações coletadas em campo.

16.4. A execução contratual deverá priorizar a eficiência administrativa e a integridade dos processos de fiscalização, assegurando que todas as etapas, desde o fornecimento de insumos até a entrega final dos resultados em plataforma digital, ocorram dentro dos mais elevados padrões éticos e de conformidade legal exigidos pela AGESAN-RS.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, conforme facultado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a AGESAN-RS e a manutenção da qualidade técnica dos serviços.

17.2. A execução dos serviços de análise deverá ocorrer de forma contínua e imediata após a emissão da Ordem de Serviço ou Requisição de Compra, respeitando-se os cronogramas de fiscalização da Agência e garantindo a entrega das análises técnicas nos prazos estipulados para não comprometer a celeridade dos processos regulatórios.

18. DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO CREDENCIADO

18.1. A contratação dar-se-á por meio de Credenciamento, fundamentado no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este modelo permite a habilitação de todos os laboratórios que atendam aos requisitos de qualificação técnica e acreditação exigidos. Em estrita observância à Resolução DC nº 1/2026, o credenciamento possui caráter excepcional e subsidiário, sendo acionado apenas para atender demandas técnico-regulatórias ou situações de interesse público relevante que exijam validação externa independente.

18.2. O valor a ser pago pelos serviços analíticos será fixado pela AGESAN-RS no Edital de Chamamento Público, tendo como referência o preço médio de mercado apurado neste estudo (tabela 1). Os interessados deverão manifestar adesão integral ao termo de referência e aos valores estabelecidos pela Agência, não havendo fase de lances ou julgamento por menor preço, garantindo a isonomia entre todos os laboratórios credenciados que aceitarem as condições fixadas.

18.3. A seleção do laboratório para a execução de cada coleta específica será realizada pela AGESAN-RS com base no critério da maior proximidade geográfica entre o laboratório credenciado e o ponto de coleta. Tal medida é técnica e logisticamente justificada para garantir o processamento imediato das amostras, respeitando os prazos críticos de preservação microbiológica. Caso haja dois ou mais laboratórios credenciados em condições de igualdade geográfica (mesma localidade ou distância equivalente), será adotado o sistema de rodízio, garantindo a distribuição equitativa das demandas.

18.4. As credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação técnica, incluindo a acreditação NBR ISO/IEC 17025 para o escopo contratado e a regularidade perante os conselhos de classe (CRQ/CREA). A perda de acreditação técnica ou o

descumprimento dos prazos de entrega de resultados ensejará o descredenciamento imediato e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, garantindo que a fiscalização da Agência seja sempre subsidiada por análises de alta confiabilidade.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Diante dos elementos técnicos e jurídicos colhidos, este estudo conclui pela total viabilidade e adequação da contratação de serviços laboratoriais por meio de Credenciamento. A solução está em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e atende aos requisitos de excepcionalidade, subsidiariedade e complementaridade estabelecidos pela Resolução DC nº 1/2026 da AGESAN-RS, sendo a ferramenta necessária para o exercício do poder de polícia e da função regulatória independente.

19.2. A estratégia de seleção das credenciadas por proximidade geográfica revela-se a única tecnicamente capaz de assegurar a integridade das amostras coletadas pela fiscalização da Agência, minimizando o tempo de transporte e garantindo que os ensaios reflitam com precisão as condições das matrizes no momento da coleta. O uso de laboratórios acreditados pela NBR ISO/IEC 17025 confere às análises o rigor indispensável para fundamentar decisões regulatórias, notificações ou sanções às concessionárias.

19.3. Do ponto de vista econômico, o modelo de credenciamento é superior à implantação de infraestrutura própria, pois permite que a Administração pague exclusivamente pelos ensaios demandados (custo variável), sem incorrer nos elevados custos fixos de manutenção laboratorial. O interesse público é plenamente satisfeito ao prover à AGESAN-RS a capacidade de validar externamente a qualidade dos serviços de saneamento, protegendo a saúde coletiva e garantindo a sustentabilidade do setor nos municípios regulados.

19.4. Considerando o cumprimento de todas as etapas de planejamento, este Estudo Técnico Preliminar declara a viabilidade técnica e econômica da demanda. Recomenda-se o prosseguimento do feito para a fase de elaboração do Edital de Chamamento Público, visando o fortalecimento da capacidade fiscalizatória da Agência em resposta ao cenário fático do saneamento básico no Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 17 de junho de 2026

Franciele Grings dos Santos
Diretora de Administração e Finanças

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026
Processo Administrativo nº 1658/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de análises laboratoriais em matrizes de água e efluentes, compreendendo a realização de ensaios físico-químicos e microbiológicos destinados ao suporte das atividades de fiscalização, regulação e monitoramento técnico da AGESAN-RS.

A contratação possui natureza de serviço técnico especializado, sendo executada de forma excepcional, subsidiária e complementar às obrigações dos prestadores de serviço.

1.2. Os serviços deverão ser executados por laboratórios devidamente acreditados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 pelo Cgcre/INMETRO, observando-se obrigatoriamente os métodos analíticos previstos no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW), 24ª edição, ou norma técnica superveniente equivalente oficialmente reconhecida.

1.3. A estimativa de consumo para o período inicial de 12 (doze) meses fundamenta-se na estratégia de fiscalização da AGESAN-RS nos 137 (cento e trinta e sete) municípios regulados, acrescida de reserva técnica destinada a reanálises, contraprovas e atendimentos emergenciais decorrentes de denúncias, reclamações ou demandas extraordinárias de fiscalização.

Os quantitativos estimados encontram-se distribuídos da seguinte forma:

Tabela 1 – Quantitativos Estimados

Lote	Descrição	Quantidade
Lote 1	Efluentes – Escopo Completo	151 amostras
Lote 2	Efluentes – Escopo Básico	151 amostras
Lote 3	Água – Escopo Completo	151 amostras
Lote 4	Água – Escopo Básico	151 amostras
Lote 5	Odor e Gosto	151 amostras
Total Global Estimado		755 amostras anuais

1.4. O escopo analítico mínimo de cada lote observará os parâmetros, limites de quantificação e unidades de medida descritos na tabela 2, os quais deverão ser integralmente atendidos pelas empresas credenciadas.

Tabela 2 – Descrição detalhada

Efluentes		
Item	Parâmetro	L.Q. / Unidade
Item 1 – Completo	DQO	15 mg/L O ₂
	DBO ₅	2,0 mg/L O ₂

	Sólidos sedimentáveis	0,1 mL/L
	Sólidos suspensos totais	5,0 mg/L
	Nitrogênio Amoniacal	3,0 mg NH ₃ -N /L
	Fósforo Total	0,02 mg/L P
	Escherichia coli	100 NMP/100mL
Item 2 – Básico	DQO	15 mg/L
	DBO5	2,0 mg/L
	Sólidos sedimentáveis	0,1 mL/L
	Sólidos suspensos totais	5,0 mg/L
	Escherichia coli	100 NMP/100mL
Água		
Item	Parâmetros	L.Q. / Unidade
Item 3 - Completo	Cloro Residual Livre,	0,1 mg/L Cl ₂
	Cloro Residual Total	0,1 mg/L Cl ₂
	Cor aparente	5,0 UH
	pH	2,0 – 12,0 -
	Turbidez,	0,5 NTU
	Ferro	0,1 mg/L Fe
	Manganês	0,05 mg/L Mn
	Coliformes totais - Escherichia coli (Qualitativo)	Presença / Ausência em 100 mL
Item 4 - Básico	Cloro Residual Livre,	0,1 mg/L Cl ₂
	Cloro Residual Total	0,1 mg/ L Cl ₂
	Cor aparente	5,0 uH
	pH	2,0 – 12,0 -
	Turbidez,	0,5 NTU
	Coliformes totais - Escherichia coli (Qualitativo)	Presença / Ausência em 100 mL
Item 5 - Gosto e Odor	Odor	Presença / Ausência em 100 mL
	Gosto	1 / Intensidade

1.5. A contratação será formalizada mediante credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos neste instrumento e no Edital de Chamamento Público.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto no

art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

- I – A manutenção da necessidade administrativa;
- II – A vantajosidade econômica da contratação;
- III – A regularidade da execução contratual;
- IV – A manutenção das condições de habilitação e acreditação técnica das credenciadas.

1.8. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela AGESAN-RS, não havendo garantia de quantitativo mínimo de acionamentos às empresas credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 1658/2026, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica do credenciamento de laboratórios especializados para atendimento das necessidades institucionais da AGESAN-RS.

2.2. A necessidade da contratação decorre da atuação regulatória e fiscalizatória exercida pela AGESAN-RS nos serviços públicos de saneamento básico, especialmente quanto à verificação da qualidade da água distribuída à população e da conformidade dos lançamentos de efluentes nos municípios regulados.

2.3. A solução proposta visa fornecer suporte técnico especializado às atividades de fiscalização da Agência, permitindo a obtenção de análises laboratoriais independentes destinadas à:

- I – Verificação da conformidade dos parâmetros de potabilidade da água;
- II – Avaliação da eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes;
- III – Instrução de procedimentos administrativos regulatórios e fiscalizatórios;
- IV – Apuração técnica de denúncias, reclamações e ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico.

2.4. A contratação observa os parâmetros e diretrizes previstos:

- I – Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Na Resolução DC nº 1/2026 da AGESAN-RS;
- III – Na Portaria GM/MS nº 888/2021;
- IV – Na Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- V – Na Diretriz Técnica FEPAM nº 04/2019;
- VI – Nas normas técnicas aplicáveis ao escopo analítico contratado.

2.5. A opção pelo modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de formação de rede descentralizada de laboratórios aptos a atender os municípios regulados pela AGESAN-RS.

O modelo adotado apresenta as seguintes vantagens operacionais e administrativas:

- I – Ampliação da competitividade e do número de prestadores habilitados;
- II – Redução do tempo de deslocamento e transporte das amostras;
- III – Preservação da integridade técnica dos materiais coletados;
- IV – Maior eficiência logística e operacional das atividades fiscalizatórias;
- V – Mitigação de riscos de descontinuidade da prestação dos serviços laboratoriais.

2.6. A contratação de laboratório único mostrou-se tecnicamente inadequada em razão da dispersão geográfica dos municípios regulados, especialmente considerando os prazos críticos

de preservação de determinados parâmetros microbiológicos e físico-químicos sensíveis.

2.7. Verificou-se, ainda, a inviabilidade técnica e econômica de execução direta do objeto pela AGESAN-RS, tendo em vista a inexistência de estrutura laboratorial própria acreditada, bem como os elevados custos relacionados à implantação, manutenção, calibração de equipamentos especializados e obtenção de acreditação técnica junto ao Cgcre/INMETRO.

2.8. O modelo proposto permite que a Administração realize o pagamento exclusivamente pelos ensaios efetivamente demandados e executados, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e reduzindo custos fixos relacionados à manutenção de infraestrutura laboratorial própria.

2.9. A contratação possui caráter complementar às obrigações legais de monitoramento atribuídas às prestadoras dos serviços de saneamento básico, não substituindo os deveres regulatórios e operacionais das concessionárias quanto ao controle permanente da qualidade da água e dos efluentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de laboratórios especializados para a execução de análises físico-químicas e microbiológicas em matrizes de água e efluentes, destinadas ao suporte técnico das atividades de fiscalização e regulação desenvolvidas pela AGESAN-RS.

O modelo adotado visa garantir a obtenção de resultados analíticos confiáveis, rastreáveis e tecnicamente válidos, aptos a subsidiar procedimentos administrativos, fiscalizatórios e regulatórios relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, mediante acionamento das empresas credenciadas conforme a demanda da AGESAN-RS e observando-se, prioritariamente, o critério de proximidade geográfica entre o laboratório e o local da coleta.

3.3. Compete às empresas credenciadas:

I – Fornecer os kits de amostragem necessários à execução das coletas, incluindo frascos esterilizados, conservantes, recipientes e etiquetas adequadas ao tipo de matriz e parâmetro analítico;

II – Realizar os ensaios laboratoriais conforme os métodos previstos no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW), 24ª edição, ou norma técnica equivalente oficialmente reconhecida;

III – Assegurar a rastreabilidade das amostras e a integridade do processo analítico;

IV – Emitir laudos das análises contendo todas as informações técnicas necessárias à validação dos resultados;

V – Promover a adequada gestão e destinação final dos resíduos químicos e biológicos gerados durante a execução dos ensaios.

3.4. Compete à AGESAN-RS:

I – Definir os pontos de coleta e os cronogramas de fiscalização;

II – Retirar os kits de amostragem junto à empresa credenciada;

III – Realizar a coleta das amostras por meio de seus agentes ou equipes técnicas;

IV – Efetuar o transporte das amostras até o laboratório selecionado;

V – Fiscalizar a execução contratual e validar os resultados apresentados.

3.5. A responsabilidade técnica da empresa credenciada inicia-se no momento do recebimento formal das amostras, cabendo-lhe assegurar:

- I – A correta preservação das matrizes recebidas;
- II – O cumprimento dos prazos analíticos;
- III – A aplicação das metodologias técnicas exigidas;
- IV – A confiabilidade, integridade e rastreabilidade dos resultados emitidos.

3.6. Todos os ensaios deverão ser realizados em laboratório acreditado na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 pelo Cgcre/INMETRO, observando-se o escopo analítico compatível com os parâmetros exigidos neste Termo de Referência.

3.7. Os resultados das análises deverão ser disponibilizados em formato digital, mediante emissão de relatório técnico contendo, no mínimo:

- I – Identificação da amostra;
- II – Data e horário de recebimento;
- III – Data e horário da realização dos ensaios;
- IV – Identificação do método analítico utilizado;
- V – Limites de quantificação aplicáveis;
- VI – Resultados obtidos;
- VII – Identificação e assinatura do responsável técnico;
- VIII – Número da ART ou AFT correspondente;
- IX – Rastreabilidade da análise realizada.

3.8. Os laudos das análises deverão ser encaminhados à AGESAN-RS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da amostra pelo laboratório, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas tecnicamente e aceitas pela fiscalização contratual.

3.9. A solução contempla, ainda, mecanismos de controle de qualidade e fiscalização contratual, incluindo:

- I – Conferência técnica dos resultados emitidos;
- II – Solicitação de reanálises ou esclarecimentos técnicos;
- III – Verificação periódica da manutenção da acreditação ISO/IEC 17025;
- IV – Monitoramento do cumprimento dos prazos de execução;
- V – Acompanhamento da regularidade documental e técnica das credenciadas.

3.10. A execução contratual deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, regulatória e trabalhista aplicável, bem como as normas de segurança, rastreabilidade laboratorial e proteção de dados eventualmente incidentes sobre a prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Somente poderão participar do credenciamento laboratórios que possuam acreditação vigente junto ao Cgcre/INMETRO na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, compatível com o escopo analítico exigido para os parâmetros de água e efluentes previstos neste Termo de Referência.

4.1.2. Todos os ensaios laboratoriais deverão ser executados conforme os métodos estabelecidos no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW), 24ª edição, ou norma técnica superveniente oficialmente reconhecida e aceita pela fiscalização

da AGESAN-RS.

4.1.3. Os laboratórios deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, devendo apresentar:

I – Registro da empresa no conselho competente;

II – Registro do responsável técnico;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente aplicável ao serviço executado.

4.1.4. As análises deverão observar integralmente os limites de quantificação, metodologias analíticas, unidades de medida e demais especificações técnicas previstas nas tabelas constantes deste Termo de Referência.

4.1.5. A empresa credenciada deverá manter sistema de rastreabilidade das amostras, assegurando a identificação do material coletado em todas as etapas do processamento laboratorial.

4.1.6. As análises ambientais e as atividades de amostragem de efluentes líquidos e águas superficiais deverão ser comprovadamente realizadas por laboratórios e/ou empresas que atendam à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações, e que sejam devidamente cadastrados na FEPAM, conforme Parágrafo 2º do Art. 79 do Código Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 15.434/2020).

4.1.6.1. Deverá ser comprovada a acreditação e/ou homologação para a atividade de amostragem de efluentes líquidos.

4.2. Requisitos Operacionais

4.2.1. A contratada deverá fornecer os kits de amostragem necessários à execução das coletas, contendo, no mínimo:

I – Frascos esterilizados compatíveis com cada parâmetro analítico;

II – Conservantes e reagentes necessários à preservação das amostras;

III – Recipientes adequados ao transporte;

IV – Etiquetas de identificação e orientações técnicas de acondicionamento.

4.2.2. Os laudos das análises deverão ser disponibilizados em formato digital, mediante relatório ou laudo técnico assinado eletronicamente, em padrão ICP-Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento formal da amostra.

4.2.3. Os laudos das análises laboratoriais deverão conter, no mínimo:

I – Identificação da amostra;

II – Data e horário de recebimento;

III – Metodologia analítica aplicada;

IV – Limite de quantificação do ensaio;

V – Resultado obtido;

VI – Identificação do responsável técnico;

VII – Número da ART/AFT, quando aplicável;

VIII – Assinatura eletrônica válida;

IX – Rastreabilidade da análise executada.

4.2.4. A contratada deverá prestar suporte técnico à AGESAN-RS sempre que solicitado, incluindo esclarecimentos metodológicos, interpretação de resultados e informações relacionadas à preservação e integridade das amostras.

4.2.5. As empresas interessadas deverão possuir capacidade operacional compatível com a execução dos serviços nos municípios regulados pela AGESAN-RS, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, assegurando condições adequadas de logística, preservação das amostras e cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Requisitos de Habilitação e Regularidade

4.3.1. As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Chamamento Público.

4.3.2. Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos de regularidade:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

III – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.3. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação e da acreditação técnica durante toda a execução contratual.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Fornecimento de Insumos: A contratada deve fornecer os kits de amostragem (frascos esterilizados, preservantes químicos e etiquetas) adequados para assegurar a integridade das matrizes coletadas.

4.3.2. Os resultados das análises devem ser disponibilizados em diretório digital, em formato PDF com assinatura eletrônica padrão ICP-Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das amostras.

4.3.3. O laboratório deve garantir suporte técnico informativo e fidedignidade dos resultados, auxiliando na interpretação técnica ou preservação de amostras quando solicitado.

4.4. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

4.4.1. A contratada deverá manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

4.4.2. A empresa credenciada será integralmente responsável pela segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos e biológicos gerados durante a execução dos ensaios laboratoriais.

4.4.3. Deverão ser adotados procedimentos de logística reversa e descarte ambientalmente adequado para embalagens, recipientes e materiais utilizados no transporte e processamento das amostras, sempre que tecnicamente aplicável.

4.4.4. A entrega de resultados deverá ocorrer preferencialmente por meio digital, visando à redução do consumo de papel e à otimização dos procedimentos administrativos.

4.5. Requisitos de Integridade e Proteção de Dados

4.5.1. A contratada deverá assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações produzidas durante a execução contratual.

4.5.2. O tratamento de dados e informações decorrentes da execução do objeto deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à segurança da informação e à utilização restrita dos dados para finalidade contratual.

5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E ESG

5.1. Diretrizes Gerais

5.1.1. A execução contratual deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social, integridade institucional e governança corporativa, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas relacionadas aos critérios ESG (Environmental, Social and Governance).

5.1.2. As empresas credenciadas deverão adotar procedimentos operacionais compatíveis com a minimização de impactos ambientais, a proteção da saúde pública, a rastreabilidade das informações técnicas e a conformidade regulatória dos serviços executados.

5.2. Dimensão Ambiental

5.2.1. A contratada deverá manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando os resíduos químicos, biológicos e laboratoriais gerados na execução dos ensaios, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

5.2.2. A destinação final dos resíduos gerados deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observando-se os procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e descarte definidos pela legislação ambiental e sanitária vigente.

5.2.3. A contratada deverá adotar medidas voltadas à redução do consumo de papel, racionalização de recursos e utilização preferencial de processos digitais para emissão, armazenamento e encaminhamento dos resultados analíticos.

5.2.4. A descentralização dos laboratórios credenciados e a adoção do critério de proximidade geográfica para acionamento das empresas visam reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissões decorrentes do transporte das amostras.

5.2.5. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser implementadas práticas de logística reversa e reaproveitamento de materiais utilizados no acondicionamento e transporte das amostras laboratoriais.

5.3. Dimensão Social

5.3.1. A contratação possui relevante interesse público por contribuir diretamente para o monitoramento da qualidade da água distribuída à população e da conformidade ambiental dos sistemas de tratamento de efluentes nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

5.3.2. Os serviços executados deverão observar rigorosamente as normas de saúde, segurança do trabalho e proteção sanitária aplicáveis às atividades laboratoriais.

5.3.3. A contratada deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas e registros regulares nos respectivos conselhos profissionais competentes.

5.3.4. A manutenção da regularidade trabalhista e previdenciária constitui condição permanente para a continuidade do credenciamento e da execução contratual.

5.4. Dimensão de Governança

5.4.1. A execução contratual deverá observar princípios de legalidade, transparência, rastreabilidade, confiabilidade técnica e integridade dos resultados analíticos emitidos.

5.4.2. Os laudos das análises laboratoriais deverão possuir elementos que permitam auditoria, rastreamento e verificação técnica dos ensaios realizados, garantindo segurança e validade aos dados produzidos.

5.4.3. A manutenção da acreditação técnica exigida durante toda a vigência contratual constitui requisito essencial de controle de qualidade e governança técnica dos serviços prestados.

5.4.4. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados eventualmente tratados durante a execução contratual.

5.4.5. A AGESAN-RS poderá realizar diligências, auditorias e verificações técnicas destinadas à avaliação da conformidade operacional, documental e laboratorial das empresas credenciadas, sempre que necessário ao interesse da fiscalização regulatória.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da Execução Contratual

6.1.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do credenciamento e emissão da respectiva Ordem de Serviço, Requisição de Compra ou instrumento equivalente expedido pela AGESAN-RS.

6.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades operacionais e fiscalizatórias da Agência, não havendo garantia de quantitativo mínimo de acionamentos às empresas credenciadas.

6.1.3. O acionamento da empresa credenciada observará, prioritariamente, o critério objetivo de proximidade geográfica entre o laboratório e o local da coleta, visando:

- I – Reduzir o tempo de transporte das amostras;
- II – Preservar a integridade das matrizes coletadas;
- III – Assegurar maior confiabilidade dos resultados analíticos;
- IV – Promover eficiência logística e operacional.

6.1.4. Na hipótese de existência de dois ou mais laboratórios em igualdade de condições quanto à proximidade geográfica, a distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio, observados os princípios da isonomia e da impessoalidade.

6.2. Fluxo Operacional da Execução

6.2.1. A execução dos serviços observará o seguinte fluxo operacional:

- I – A empresa credenciada disponibilizará os kits de amostragem necessários à coleta, devidamente preparados conforme os parâmetros analíticos exigidos;
- II – A AGESAN-RS realizará a retirada dos kits de amostragem e executará a coleta das amostras nos pontos definidos em seu planejamento fiscalizatório;
- III – A AGESAN-RS efetuará o transporte das amostras até o laboratório selecionado;
- IV – O laboratório formalizará o recebimento das amostras, momento em que passará a responder tecnicamente pela preservação, rastreabilidade e processamento do material recebido;
- V – Os ensaios laboratoriais serão executados conforme as metodologias previstas neste Termo de Referência;
- VI – Os resultados analíticos serão encaminhados à AGESAN-RS em formato digital, mediante relatório ou laudo técnico assinado eletronicamente;
- VII – Após validação técnica da fiscalização contratual, os serviços serão considerados aptos para fins de medição e faturamento.

6.3. Prazos de Execução

6.3.1. Os resultados laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento formal da amostra pelo laboratório.

6.3.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por motivos técnicos ou metodológicos, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da contratada e autorização expressa da fiscalização contratual.

6.3.3. As análises relacionadas a situações emergenciais, denúncias críticas ou riscos sanitários poderão receber prioridade operacional, conforme definição da AGESAN-RS.

6.4. Obrigações da Contratada na Execução

6.4.1. Compete à contratada:

- I – Manter a acreditação técnica exigida compatível com o escopo contratado;
- II – Executar os ensaios laboratoriais conforme as metodologias técnicas exigidas;
- III – Assegurar a integridade, rastreabilidade e confiabilidade das análises realizadas;
- IV – Cumprir os prazos estabelecidos para emissão dos resultados;
- V – Emitir relatórios e laudos técnicos completos, legíveis e auditáveis;
- VI – Manter sigilo e segurança das informações produzidas durante a execução contratual;
- VII – Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização da AGESAN-RS;
- VIII – Promover a adequada destinação dos resíduos laboratoriais gerados.

6.4.2. A responsabilidade técnica da contratada inicia-se no momento do recebimento formal da amostra e permanece até a emissão definitiva do resultado analítico.

6.5. Recebimento dos Serviços

6.5.1. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega dos laudos das análises laboratoriais pela contratada.

6.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise e validação técnica da fiscalização da AGESAN-RS, observando-se:

- I – Conformidade dos resultados apresentados;
- II – Atendimento aos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência;

III – Cumprimento dos prazos estabelecidos;
IV – Regularidade documental da contratada.

6.5.3. Resultados laboratoriais em desconformidade poderão ser rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.7. Vedação à Subcontratação

6.7.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo autorização expressa da AGESAN-RS em situações excepcionais devidamente justificadas, desde que não haja prejuízo à execução técnica dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão e Fiscalização Contratual

7.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela AGESAN-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A fiscalização administrativa e técnica terá por finalidade verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, assegurando a qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

7.1.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratado.

7.2. Competências da Fiscalização

7.2.1. Compete à fiscalização contratual:

- I – Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- II – Verificar a conformidade técnica dos relatórios e laudos laboratoriais apresentados;
- III – Monitorar a manutenção das condições de habilitação e acreditação técnica das credenciadas;
- IV – Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- V – Solicitar esclarecimentos, documentos complementares e reanálises quando necessário;
- VI – Atestar as medições para fins de liquidação e pagamento;
- VII – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades passíveis de sanção administrativa.

7.2.2. A fiscalização poderá realizar diligências técnicas e auditorias relacionadas à execução do objeto, inclusive mediante verificação das instalações laboratoriais utilizadas pela contratada, observado prévio agendamento quando necessário.

7.3. Monitoramento da Qualificação Permanente

7.3.1. A manutenção do credenciamento e da aptidão para novos acionamentos ficará condicionada à comprovação contínua:

- I – Da acreditação vigente ABNT NBR ISO/IEC 17025 compatível com o escopo contratado;
- II – Da regularidade dos registros profissionais da empresa e de seus responsáveis técnicos;
- III – Da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV – Da capacidade operacional compatível com a execução dos serviços.

7.3.2. A perda da acreditação técnica ou a interrupção das condições de habilitação poderá ensejar:

- I – Suspensão cautelar de novos acionamentos;

- II – Bloqueio de pagamentos pendentes relacionados a irregularidades identificadas;
- III – Instauração de procedimento administrativo;
- IV – Descredenciamento da empresa, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Controle de Prazos e Desempenho

7.4.1. A fiscalização realizará o monitoramento contínuo do desempenho das empresas credenciadas, especialmente quanto:

- I – Ao cumprimento dos prazos de entrega dos resultados laboratoriais;
- II – À consistência técnica dos ensaios executados;
- III – À qualidade documental dos laudos emitidos;
- IV – À observância das metodologias analíticas exigidas;
- V – À rastreabilidade das análises realizadas.

7.4.2. O prazo máximo para entrega dos resultados será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da amostra pelo laboratório, ressalvadas hipóteses excepcionais justificadas tecnicamente.

7.4.3. O descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

7.5. Tratamento de Não Conformidades

7.5.1. Quando identificadas inconsistências técnicas, divergências metodológicas ou falhas na execução dos serviços, a fiscalização poderá determinar:

- I – Apresentação de esclarecimentos técnicos;
- II – Complementação documental;
- III – Correção de informações;
- IV – Realização de reanálise sem ônus para a AGESAN-RS;
- V – Suspensão temporária de novos acionamentos.

7.5.2. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas em processo administrativo próprio ou sistema de acompanhamento contratual.

7.6. Sanções Administrativas

7.6.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Suspensão temporária de novos acionamentos;
- IV – Impedimento de contratar com a Administração;
- V – Descredenciamento.

7.6.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade da infração cometida.

7.7. Comunicação entre as Partes

7.7.1. Toda comunicação relevante entre a AGESAN-RS e as empresas credenciadas deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, assegurando rastreabilidade e registro formal das tratativas.

7.7.2. As empresas credenciadas deverão manter atualizados seus canais de contato, representantes técnicos e responsáveis administrativos durante toda a vigência do credenciamento.

7.8. Sigilo e Confidencialidade

7.8.1. A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos, resultados analíticos e dados obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.8.2. A divulgação de informações relacionadas à execução contratual dependerá de autorização prévia da AGESAN-RS, ressalvadas hipóteses legalmente obrigatórias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição dos Serviços

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os ensaios laboratoriais efetivamente executados, entregues e aprovados pela fiscalização da AGESAN-RS.

8.1.2. A unidade de medição será por amostra processada, conforme o lote, escopo analítico e parâmetros definidos na respectiva Ordem de Serviço, Requisição de Compra ou instrumento equivalente.

8.1.3. Somente serão considerados aptos para medição os resultados laboratoriais que:

- I – Tenham sido entregues dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- II – Estejam acompanhados da documentação técnica exigida;
- III – Observem os métodos analíticos previstos neste Termo de Referência;
- IV – Atendam aos limites de quantificação e parâmetros técnicos exigidos;
- V – Tenham sido validados pela fiscalização contratual.

8.2. Condições para Aceitação dos Serviços

8.2.1. Os laudos e relatórios laboratoriais deverão conter, no mínimo:

- I – Identificação da amostra;
- II – Data e horário de recebimento;
- III – Metodologia analítica aplicada;
- IV – Limites de quantificação utilizados;
- V – Resultados obtidos;
- VI – Identificação e assinatura do responsável técnico;
- VII – Número da ART ou documento equivalente, quando aplicável;
- VIII – Assinatura eletrônica válida em padrão ICP-Brasil;
- IX – Elementos de rastreabilidade da análise executada.

8.2.2. Resultados laboratoriais que apresentem inconsistências técnicas, erros metodológicos, ausência de rastreabilidade ou desconformidade documental poderão ser rejeitados pela fiscalização da AGESAN-RS.

8.2.3. Na hipótese de rejeição do resultado analítico, a contratada deverá promover a correção, complementação ou reanálise necessária, sem ônus adicional para a Administração.

8.3. Critérios de Pagamento

8.3.1. Os pagamentos observarão os valores unitários fixados pela AGESAN-RS no Edital de Chamamento Público, definidos com base em pesquisa de mercado realizada no âmbito do processo administrativo correspondente.

8.3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica acompanhada:

- I – Do relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- II – Dos laudos laboratoriais correspondentes;
- III – Da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – Da comprovação da manutenção da acreditação técnica exigida.

8.3.3. A liquidação da despesa ocorrerá após conferência técnica e administrativa da documentação apresentada pela contratada.

8.4. Glosas e Descontos

8.4.1. Poderão ser aplicadas glosas, descontos ou retenções proporcionais nos casos de:

- I – Atraso injustificado na entrega dos resultados;
- II – Inconsistências técnicas identificadas pela fiscalização;
- III – Descumprimento parcial das obrigações contratuais;
- IV – Ausência de documentação obrigatória;
- V – Não conformidades que comprometam a validade técnica das análises.

8.4.2. As glosas eventualmente aplicadas não afastam a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

8.5. Reajuste dos Valores

8.5.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo da contratação, observada a legislação vigente.

8.5.2. O reajuste terá como índice referencial o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.6. Disposições Gerais de Pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização da AGESAN-RS, não havendo garantia de faturamento mínimo às empresas credenciadas.

8.6.2. A inadimplência da contratada quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou técnicas poderá suspender o pagamento até a regularização da pendência identificada.

8.6.3. Eventuais penalidades pecuniárias aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção das empresas será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. O credenciamento ocorrerá por meio de Chamamento Público, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

9.1.3. O procedimento possuirá caráter não competitivo quanto aos preços, considerando que os valores unitários serão previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado.

9.1.4. A participação no credenciamento implica adesão integral às condições estabelecidas pela AGESAN-RS, inclusive quanto aos valores referenciais fixados para execução dos serviços.

9.1.5. A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento.

9.3. Critério de Acionamento das Credenciadas

9.3.1. O acionamento das empresas credenciadas para execução das demandas ocorrerá conforme necessidade da AGESAN-RS, observando prioritariamente o critério objetivo de proximidade geográfica entre o laboratório e o local da coleta.

9.3.2. A aferição da proximidade geográfica poderá considerar:

- I – Distância rodoviária;
- II – Tempo estimado de deslocamento;
- III – Viabilidade logística para preservação da integridade das amostras;
- IV – Condições operacionais da execução.

9.3.3. A metodologia de aferição da proximidade geográfica será definida pela AGESAN-RS em procedimento interno ou instrumento complementar vinculado ao edital.

9.3.4. Na hipótese de igualdade de condições entre duas ou mais empresas credenciadas, será adotado sistema de rodízio, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e distribuição equitativa das demandas.

9.4. Manutenção do Credenciamento

9.4.1. A permanência da empresa no rol de credenciadas ficará condicionada à manutenção:

- I – Das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- II – Da acreditação técnica exigida;
- III – Da regularidade dos registros profissionais;
- IV – Da capacidade operacional necessária à execução do objeto.

9.4.2. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar:

- I – Suspensão temporária de novos acionamentos;
- II – Aplicação de penalidades administrativas;
- III – Descredenciamento da empresa;
- IV – Rescisão contratual, quando aplicável.

9.4.3. O descredenciamento observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor Estimado Global

10.1.1. O valor global estimado para a presente contratação, considerando o período inicial de 12 (doze) meses, corresponde a R\$ 209.225,60 (Duzentos e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos.).

10.1.2. O montante estimado representa o teto referencial de execução financeira da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela AGESAN-RS.

10.1.3. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e foram definidos com base:

- I – No número de municípios regulados pela AGESAN-RS;
- II – No planejamento anual das fiscalizações;
- III – Na necessidade de análises de água e efluentes;
- IV – Na previsão de reanálises, contraprovas e atendimentos emergenciais.

10.2. Metodologia de Formação dos Preços

10.2.1. Os preços unitários referenciais foram definidos mediante pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas do setor laboratorial, observando-se os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. A pesquisa de preços considerou propostas e orçamentos compatíveis com o escopo técnico exigido, incluindo:

- I – Acreditação técnica exigida;
- II – Capacidade operacional para execução dos ensaios;
- III – Utilização de metodologias analíticas reconhecidas;
- IV – Compatibilidade com os limites de quantificação exigidos.

10.2.3. A memória de cálculo detalhada, os orçamentos obtidos e os documentos que fundamentam os valores referenciais integram o processo administrativo correspondente e permanecem disponíveis para consulta e fiscalização.

10.3. Valores Unitários Referenciais

10.3.1. Os valores unitários estimados para cada lote são os seguintes:

Lote	Escopo Analítico	Preço Médio Unitário (R\$)
Lote 1	Efluentes (Completo)	R\$ 414,71
Lote 2	Efluentes (Básico)	R\$ 323,79
Lote 3	Água (Completo)	R\$ 315,10
Lote 4	Água (Básico)	R\$ 219,58
Lote 5	Odor e Gosto	R\$ 112,42

10. 4. Memória de Cálculo da Estimativa Global

10.4.1. A estimativa global da contratação foi calculada considerando o quantitativo anual estimado de amostras por lote, acrescido de reserva técnica para situações excepcionais e reanálises.

Lote	Escopo Analítico	Preço Médio Unitário (R\$)	Qtd. Amostras (Anual)	Valor Total do Lote (R\$)
Lote 1	Efluentes (Completo)	R\$ 414,71	151	R\$ 62.621,21
Lote 2	Efluentes (Básico)	R\$ 323,79	151	R\$ 48.892,29
Lote 3	Água (Completo)	R\$ 315,10	151	R\$ 47.580,10
Lote 4	Água (Básico)	R\$ 219,58	151	R\$ 33.156,58
Lote 5	Odor e Gosto	R\$ 112,42	151	R\$ 16.975,42
TOTAL	ESTIMATIVA GLOBAL		755	R\$ 209.225,60

10.5. Natureza Estimativa dos Quantitativos

10.5.1. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento administrativo, orçamentário e financeiro da contratação.

10.5.2. A existência do credenciamento não gera obrigação de contratação mínima, nem assegura volume fixo de demandas às empresas credenciadas.

10.5.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades efetivas da AGESAN-RS, observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira da Agência.

10.6. Compatibilidade com os Preços de Mercado

10.6.1. Os valores referenciais adotados mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado especializado de análises laboratoriais ambientais e de saneamento.

10.6.2. A estimativa da contratação observa os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantagem administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**11.1. Previsão Orçamentária**

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da AGESAN-RS, observadas as dotações orçamentárias vigentes e a disponibilidade financeira da Agência.

11.1.2. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas internas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à AGESAN-RS.

11.1.3. A emissão das Ordens de Serviço e a execução das despesas ficarão condicionadas à

existência de saldo orçamentário suficiente para atendimento das demandas efetivamente autorizadas.

11.2. Dotação Orçamentária

11.2.1. As despesas decorrentes da execução contratual serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Período Verificado: 01/01/2026 - 22/05/2026

Saldo Inicial: R\$ 976.123,00

Saldo Disponível: R\$ 516.439,70

Percentual Utilizado: % 47,10

Percentual Disponível: % 52,90

Conta Contábil Vinculada: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

11.3. Compatibilidade Financeira

11.3.1. A contratação mostra-se compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da AGESAN-RS, considerando:

I – A natureza continuada e sob demanda dos serviços;

II – A necessidade operacional vinculada às atividades regulatórias e fiscalizatórias da Agência;

III – A previsão estimativa de consumo constante no presente Termo de Referência;

IV – A possibilidade de execução variável conforme as demandas efetivamente autorizadas.

11.3.2. A existência de credenciamento não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo os valores previstos mera estimativa de consumo para fins de planejamento administrativo e orçamentário.

12. JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE

12.1. A solução adotada mostra-se economicamente mais vantajosa em comparação à implantação e manutenção de estrutura laboratorial própria pela AGESAN-RS, considerando os elevados custos relacionados:

I – À aquisição de equipamentos laboratoriais especializados;

II – À calibração e manutenção periódica dos equipamentos;

III – À contratação de equipe técnica especializada;

IV – À aquisição contínua de insumos laboratoriais;

V – À obtenção e manutenção da acreditação técnica exigida;

VI – À gestão de resíduos químicos e biológicos.

12.1.1. O modelo de credenciamento com execução descentralizada permite maior eficiência logística e operacional, reduzindo custos relacionados ao transporte de amostras, deslocamento

de equipes e tempo de resposta das atividades fiscalizatórias.

12.2. A descentralização da rede de laboratórios credenciados contribui para a redução de custos operacionais relacionados:

- I – Ao transporte de amostras;
- II – Ao deslocamento de equipes técnicas;
- III – Ao consumo de combustível;
- IV – À utilização da frota institucional;
- V – Ao risco de perda de amostras por excesso de tempo de trânsito.

12.3. A adoção do critério de proximidade geográfica para acionamento das empresas credenciadas contribui para:

- I – Otimização logística das fiscalizações;
- II – Maior celeridade na execução das análises;
- III – Preservação da integridade das matrizes coletadas;
- IV – Redução indireta de custos administrativos e operacionais.

12.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização da AGESAN-RS, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

12.5. A pesquisa de preços realizada no âmbito do processo administrativo demonstrou compatibilidade dos valores referenciais adotados com os preços praticados pelo mercado especializado, assegurando razoabilidade e aderência aos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

12.6. A contratação proposta apresenta relação custo-benefício adequada às necessidades institucionais da AGESAN-RS, permitindo suporte técnico especializado às atividades regulatórias e fiscalizatórias sem a necessidade de expansão permanente da estrutura administrativa da Agência.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

Franciele Grings dos Santos

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO III

Edital de Chamamento Público nº 01/2026

Processo Administrativo nº1658/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 68, inc. vi, da lei nº 14.133/2021.

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a proponente
....., CNPJ n.º, não está temporariamente suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à AGESAN-RS.

..... de.....de 2026.

.....
Assinatura do representante legal da credenciada

.....
Nome do representante legal da credenciada

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026

Processo Administrativo nº 1658/2026

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contratação de serviços especializados em análises laboratoriais para matrizes de efluentes e água, visando o monitoramento de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, conforme especificações técnicas detalhadas.

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, inscrita no CNPJ: 32.466.876/0001-14 representada neste ato pelo senhor **GUSTAVO DIOGO FINCK**, Presidente da AGESAN-RS, doravante denominada AGESAN-RS, e de outro lado, _neste ato representado por, inscrita no CNPJ sob o nº *****.XXX.XXX.****, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital e nos seguintes itens e condições:

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados de análises laboratoriais em matrizes de água e efluentes, compreendendo ensaios físico-químicos e microbiológicos, destinados ao suporte das atividades de regulação e fiscalização desenvolvidas pela AGESAN-RS, conforme as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da AGESAN-RS, observadas as condições, prazos e requisitos definidos no Edital e no Termo de Referência.

1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima, nem assegura quantitativo mínimo de serviços à Credenciada.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A remuneração da Credenciada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização da AGESAN-RS, observados os valores unitários definidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Credenciada.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela AGESAN-RS, de acordo com suas necessidades operacionais e disponibilidade orçamentária.

3. DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços decorrentes das Ordens de Serviço emitidas pela AGESAN-RS, a Credenciada fará jus ao recebimento dos valores unitários constantes da tabela abaixo,

observados os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização contratual:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	Valor Em R\$
1	Análise laboratorial Efluente (Completo)	151	Conjunto abrangente de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, incluindo:	R\$ 414,71
			Demanda Química de Oxigênio (DQO): Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 15 mg/L O ₂ .	
			Nitrogênio Amoniacal: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 3,0 mg NH ₃ -N / L.	
			Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO ₅): Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 2,0 mg/L O ₂ .	
			Sólidos Sedimentáveis: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,1 mL/L.	
			Sólidos Suspensos Totais: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 5,0 mg/L.	
			Fósforo Total: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,020 mg/L P.	
			Escherichia coli: Determinação microbiológica com Limite de Quantificação de, no máximo, 100 NMP/100 mL	
2	Análise laboratorial Efluente (Básico)	151	Conjunto abrangente de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, incluindo:	R\$ 323,79
			Demanda Química de Oxigênio (DQO): Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 15 mg/L O ₂ .	
			Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO ₅): Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 2,0 mg/L O ₂ .	
			Sólidos Sedimentáveis: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,1 mL/L.	
			Sólidos Suspensos Totais: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 5,0 mg/L.	
			Escherichia coli: Determinação microbiológica com Limite de Quantificação de, no máximo, 100 NMP/100 mL	

3	Análise laboratorial - Água (Completo)	151	Conjunto abrangente de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, incluindo: Cloro Residual Livre: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,10 mg/L Cl2. Cloro Residual Total: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,10 mg/L Cl2; Cor aparente: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 5,0 uH. pH: Determinação potenciométrica compreendendo a faixa operacional de 2,0 a 12,0. Turbidez: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,5 uNTU. Ferro: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,1 mg/L Fe. Manganês: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,05 mg/L Mn. Coliformes totais - Escherichia coli (Qualitativo): Ensaio microbiológico por método qualitativo, com resultado expresso em Presença / Ausência em 100 mL.	R\$ 315,10
4	Análise laboratorial - Água (Básico)	151	Conjunto abrangente de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, incluindo: Cloro Residual Livre: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,10 mg/L Cl2. Cloro Residual Total: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,10 mg/L Cl2; Cor aparente: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 5,0 UH. pH: Determinação potenciométrica compreendendo a faixa operacional de 2,0 a 12,0.	R\$ 219,58

			Turbidez: Determinação com Limite de Quantificação (L.Q.) de, no máximo, 0,5 NTU.	
			Coliformes totais - Escherichia coli (Qualitativo): Ensaio microbiológico por método qualitativo, com resultado expresso em Presença / Ausência em 100 mL.	
5	Análise laboratorial - Água (Gosto e Odor)	151	Odor: Ensaio sensorial por método qualitativo, com resultado expresso em Presença/Ausência. Gosto: Ensaio sensorial por método quantitativo com resultado expresso em intensidade.	R\$ 112,42

3.2. Os valores unitários dos serviços foram definidos pela AGESAN-RS com base em pesquisa de preços de mercado, contratações similares e histórico de demandas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constituindo os preços máximos admitidos para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da AGESAN-RS, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços à Credenciada.

3.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da documentação exigida e aprovação dos respectivos laudos laboratoriais pela fiscalização da AGESAN-RS.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, observada a efetiva execução dos serviços.

4.1.1. A CREDENCIADA deve enviar a Nota Fiscal, dados para pagamento (chave PIX) e certidões negativas de débito e de regularidade até o último dia útil do mês de competência do serviço prestado. Caso ocorra atraso no envio de alguma destas documentações, o pagamento será feito apenas no mês subsequente ao recebimento da respectiva documentação faltante, sendo vedada a cobrança de taxas e/ou juros sobre o valor original.

4.1.2. Certidões a serem enviadas mensalmente, junto com a nota fiscal, conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal - Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal – Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal – Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Habilitação Jurídica (cartão CNPJ).
- g) Certificado de acreditação vigente emitido pela CGCRE/Inmetro, compatível com o escopo dos ensaios contratados.
- h) Comprovação de registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Engenharia (CREA).
- i) Comprovação de cadastro ativo e regularidade perante a FEPAM, em atendimento à Portaria FEPAM nº 29/2017 e ao Art. 79 da Lei Estadual nº 15.434/2020, incluindo a respectiva acreditação/homologação de amostragem.

4.1.3. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado.

4.1.4. Notificada, a CREDENCIADA deverá providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na sede da AGESAN-RS, localizada na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, ou ainda de forma eletrônica com endereço eletrônico a ser informado pelo gestor/fiscal do Termo de Credenciamento.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente realizados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e proposta apresentada.

5.2. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela AGESAN-RS e previstos no Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela AGESAN-RS.

5.4. A CREDENCIADA deverá entregar as análises técnicas em formato digital no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da amostra.

5.5. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os resultados analíticos deverão ser entregues na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS.

5.6. A CREDENCIADA fornecerá os kits de amostragem, cabendo à AGESAN-RS a coleta e o transporte.

5.7. Designar representante para contato com a AGESAN-RS durante toda a vigência do credenciamento.

5.8. Exigir que os colaboradores da Credenciada mantenham o seu pessoal uniformizado e identificado, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e EPC, fornecidos pela Credenciada, sempre que houver a necessidade;

- 5.9.** Manter, durante a vigência contratual, formas de contato para reuniões e esclarecimentos;
- 5.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e outras não especificadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento, no tocante aos colaboradores da Credenciada;
- 5.11.** Dar ciência à Credenciante, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 5.12.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- 5.13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Agência na execução dos serviços contratados.
- 5.14.** Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor dos exames realizados, relacionado a cada serviço, com razão social da origem da prestação por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, para cálculo de retenção de Imposto de Renda para fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.
- 5.15.** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.16.** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Edital não exime a Credenciada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- 5.17.** Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços.
- 5.18.** Manter durante toda a vigência do credenciamento acreditação válida segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, compatível com o escopo dos ensaios contratados.
- 5.19.** Entregar os laudos laboratoriais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.20.** Garantir que todas as análises de efluentes líquidos e águas superficiais obedeçam aos critérios de amostragem, acreditação e cadastro exigidos pela Portaria FEPAM nº 29/2017 e pelo Código Estadual de Meio Ambiente, sob pena de descredenciamento imediato por perda de

condição de habilitação técnica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AGESAN-RS

6.1. Emitir as solicitações de serviços, assinadas pela Autoridade Competente.

6.2. Encaminhar à Credenciada, em tempo hábil, as demandas de serviços, contendo as informações necessárias para sua adequada execução.

6.3. Fornecer à Credenciada todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo identificação das amostras, parâmetros analíticos requeridos e demais informações pertinentes.

6.4. Propiciar, à Credenciada, todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

6.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas por intermédio da forma de pagamento por Pix.

6.6. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento.

6.7. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

6.8. Observar o disposto no respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por gestor e fiscal formalmente designados pela AGESAN-RS, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada;
- c) Notificar a Credenciada acerca de irregularidades identificadas na execução dos serviços;
- d) Solicitar a correção de falhas e inconformidades verificadas;
- e) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) Emitir os documentos necessários à fiscalização e ao recebimento dos serviços;
- g) Embargar no todo ou em parte os serviços, se estes forem executados em desacordo com as

condições técnicas exigidas;

c) Informar sempre que verificar a inadimplência do Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

8.3. A fiscalização exercida pela AGESAN-RS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela correta execução dos serviços.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A Credenciada compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e materiais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sejam eles de natureza técnica, operacional, estratégica, financeira, contábil, administrativa ou qualquer outra.

9.2. As informações e os dados obtidos pela Credenciada somente poderão ser utilizados para a fiel execução do objeto deste credenciamento, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da AGESAN-RS ou por determinação legal ou judicial.

9.3. A Credenciada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere à coleta, ao tratamento, ao armazenamento, ao compartilhamento e à eliminação de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

9.4. A Credenciada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança da informação adequadas para proteger os dados pessoais e demais informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações sigilosas relacionadas à execução dos serviços, a Credenciada deverá comunicar imediatamente a AGESAN-RS, informando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas corretivas adotadas e as ações implementadas para evitar novas ocorrências.

9.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Credenciada às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.

9.7. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previstas neste Termo permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do credenciamento, enquanto subsistirem informações protegidas por dever legal de sigilo ou obrigações decorrentes da legislação aplicável.

10. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A Credenciada compromete-se a observar integralmente a legislação ambiental aplicável às atividades relacionadas à execução dos serviços objeto deste credenciamento, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam a adequada gestão dos resíduos gerados.

10.2. É de responsabilidade exclusiva da Credenciada a correta manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos laboratoriais eventualmente gerados na execução dos serviços, observando-se a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

10.3. A Credenciada deverá manter atualizadas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes para o exercício regular de suas atividades.

10.4. A AGESAN-RS poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória da regularidade ambiental da Credenciada, incluindo licenças ambientais, certificados de destinação de resíduos, manifestos de transporte e demais documentos relacionados à gestão ambiental de suas atividades.

10.5. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive suspensão de novos acionamentos, descredenciamento e demais sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal da Credenciada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas à Credenciada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária da aptidão para recebimento de novas demandas;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, observados os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço solicitado, até o limite de 10% (dez por cento);

II – Ultrapassado o limite previsto no inciso anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

11.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, observando-se os seguintes limites:

I – De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, nos casos de inexecução parcial;

II – De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de inexecução total.

11.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à AGESAN-RS ou a terceiros.

11.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à Credenciada ou cobradas administrativamente e judicialmente, observada a legislação vigente.

11.7. A recusa injustificada em executar os serviços solicitados pela AGESAN-RS, após o aceite da Ordem de Serviço, poderá ser equiparada à inexecução da obrigação para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

12. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou ter o credenciamento cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Constituem, ainda, hipóteses de descredenciamento:

I – Perda da acreditação exigida para execução dos serviços;

II – Descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento;

III – Prestação inadequada ou reiteradamente insatisfatória dos serviços;

IV – Aplicação de penalidade que impeça a continuidade da execução contratual;

V – Solicitação formal da própria Credenciada.

12.3. O descredenciamento observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se por suas cláusulas e condições, pelas disposições constantes do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 1658/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A Credenciada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, ambientais ou de qualquer outra natureza causados à AGESAN-RS ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou subcontratados, durante a execução dos serviços.

14.2. A fiscalização exercida pela AGESAN-RS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela correta execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro,

por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em meio eletrônico ou na forma admitida pela legislação aplicável.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Presidente da AGESAN-RS

CRENCIADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026**Processo Administrativo nº 1658/2026****ANEXO IV – FICHA CADASTRAL**

NOME COMPLETO:	
CPF:	
ENDEREÇO	
RUA:	
NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	CEP:
BAIRRO:	
CIDADE:	
CONTATOS	
TELEFONE:	
CELULAR:	
E-MAIL:	HOME PAGE:
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
CONTA CORRENTE:	
AGÊNCIA:	
CHAVE PIX:	
ASSINATURA	